



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI ORDINÁRIA N° 1.700/2015, DE 14/10/2015

**“Altera e acresce dispositivos à Lei 1.530/2011, de 12 de julho de 2011, e dá outras providencias”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 4º, o inciso I e o § 3º, da Lei 1530/2011, de 12 de julho de 2011, com o respectivo acréscimo do inciso II, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** – O Conselho Municipal da Juventude será composto por 11 (onze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte representação:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Funrondon (Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura, Desporto e Lazer);
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante do gabinete do executivo

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo estes de entidades com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, em conformidade com o Edital de Eleição da Conferencia Municipal da Juventude.

**§ 3º** - O Conselho Municipal da juventude contará com o apoio técnico e o acompanhamento da Coordenadoria Municipal de Políticas para a Juventude.

**Art. 2º-** O artigo 11, da Lei 1530/2011, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** – Os conselheiros da sociedade civil deverão ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2015.

**ALUIZIO SÃO JOSÉ**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim-MS**